LEI Nº 432, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕES SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO ESPECIFICADO AO LONGO DESTE CORPO LEGISLATIVO À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DSENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE HABITACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DENOMINADO PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, PELO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Scanned with CamScanner

Lei Municipal nº 432, de 05 de fevereiro de 2020

EMENTA: Dispões sobre a autorização de doação de terreno especificado ao longo deste corpo legislativo à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DSENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, no âmbito do Programa de Habitacional do governo do Estado do Rio Grande do Norte, denominado PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, pelo Município de São Rafael/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Rafael/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em DOAÇÃO à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ n° 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

a) 01 (Um) TERRENO, designado por QUADRA 170, situado na Rua João Luiz de Moura, S/N, neste Município e Comarca de São Rafael/RN, medindo uma área total de 2.737,00 m² (dois mil setecentos e trinta e sete metros quadrados).

b) Inicia-se a descrição do perímetro medindo uma área total de 2.737,00 m² (dois mil setecentos e trinta e sete metros quadrados), desmembrada da porção maior da "NOVA SÃO RAFAEL", limitando-se ao **Norte,** com Terreno Público Municipal, com 70,26m; ao **Sul,** com Terreno Público Municipal, com 70,00m; ao **Leste** com Terreno Público Municipal, com 39,00m; ao **Oeste,** com Rua João Luiz de Moura, com 39,00m, medindo aponto inicial da descrição deste perímetro, consoante planta de demarcação da área em anexo, parte integrante desta Lei, objeto da matricula n° 1.218, no, fls. nº 001, do Livro 2-RG- REGISTRO GERAL, no Cartório Único de Notas e Registros, de São Rafael e Comarca de Assú/RN.

Art. 2°. O terreno de que trata o atrigo primeiro destinar-se-á exclusivamente à promoção, por parte da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, no Município de São Rafael/RN, voltado

Scanned with CamScanner

à execução do programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, regulamentado pela Instrução Normativa n° 004/2018/Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados a construção de 15 (quinze) Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município.

Parágrafo Único – Os beneficiários referidos no caput deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN.

Art. 3º. Em caso de não execução dos serviços aos quais se destina o presente imóvel no prazo de 12 (doze) meses, o mesmo retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem a necessidade de comunicação prévia à CEHAB, podendo o prazo da doação ser prorrogado por igual período a critério do Prefeito, mediante aprovação da Câmara Municipal de São Rafael/RN, nos termos do artigo 178 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. As Unidades Habitacionais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de São Rafael/RN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Rafael/RN, em 05 de fevereiro de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner